



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 02 /2023**

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

**PROTOCOLO N.º SETEC.2022.00001097-73**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 2.355.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, inscrito no CPF nº 055.896.828-78, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro, **Sra. JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF nº 356.194.948-70 e pelo Diretor Técnico Operacional, **Sr. MAURILEI PEREIRA**, inscrito no CPF nº 172.819.608-67, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP**, com sede na cidade de Tatuí-SP, na Rua Cônego Demétrio, 207, Centro, Cep: 18270-160, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.093.755/0001-00, NIRE n. 35218376196, Inscrição Municipal n. 2596900 Tatuí-SP, representada neste ato por sua Sócia/Procuradora, **Srta. RAQUEL SILVA ARAÚJO**, brasileira, solteira, médica devidamente inscrita no CRM/SP sob n. 94.586-SP, portadora do RG n. 23.506.603-5 SSP/SP, e do CPF n. 141.636.128-66, residente e domiciliada na Rua Quim Quevedo n. 285, Jardim Junqueira no município de Tatuí/SP, Cep: 18271-200, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo SEI nº **SETEC.2022.00001097-73**, devidamente homologado pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará os serviços de Exames Necroscópicos, Exames Anatomopatológicos, expedindo as respectivas Declarações de Óbitos (DO), assim como fiscalizar e acompanhar os procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos), de acordo com a Lei Estadual nº 5.452, de 22 de dezembro de 1986 e, Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, junto ao SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, tanto dos cadáveres encaminhados para Exame Necroscópico no respectivo serviço, como dos cadáveres que tiveram a Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços como: Hospitais, Clínicas, IML etc. e/ou dos Óbitos Domiciliares que tiveram assistência médica e que “não” foram encaminhados para exame necroscópico no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100

[www.setec.sp.gov.br](http://www.setec.sp.gov.br) - [juridico@setec.sp.gov.br](mailto:juridico@setec.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em razão dos serviços objeto do presente contrato ser imensurável, para fins contratuais, estima-se:

a) **2.520 (dois um mil quinhentos e vinte)** exames necroscópicos anual, com uma média mensal de **210 (duzentos e dez)** sendo **40 (quarenta)** exames em natimorto e crianças de **0 (zero) à 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida** e **170 (cento e setenta)** exames em crianças acima de **06 (seis) anos e das demais idades** falecidos de “**morte natural e sem assistência médica**”, ou com atestado de óbito de “**moléstia mal definida**”, oriundos do município de Campinas ou provenientes de outros municípios desde que, sejam contratados dos Serviços Técnicos Gerais (SETEC), Autarquia Municipal responsável pelo Serviço Funerário do município de Campinas, inclusive, os casos encaminhados pelo Núcleo de Perícias Médico-Legais de Campinas (NPMLC) ou aquelas com diagnóstico firmado ou com suspeita de doença infectocontagiosa e/ou de notificação compulsória ou ainda de agravo inusitado à saúde, expedindo as respectivas Declarações de Óbitos (DO);

b) Realização anual de aproximadamente **180 (cento e oitenta) Exames Anatomopatológicos** em laboratório próprio, ou em laboratório contratado sob sua responsabilidade, expedindo o respectivo Relatório Anatomopatológico, assinado por Médico Especialista em Anatomia Patológica, assim como a preparação de materiais biológicos “fragmentos de órgãos” em blocos de parafina e/ou lâminas, quando solicitado exames específicos de Imuno-histoquímica (IHQ), e encaminhamento ao Instituto Adolfo Lutz (IAL), de fluidos biológicos para realização de exames laboratoriais: Ex: Sorologia, Cultura, Bacterioscopia, PCR, Imunofluorescência, etc.;

c) Fiscalizar e acompanhar anualmente aproximadamente **72 (setenta e dois)** procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos), de acordo com a Lei Estadual n.º 5.452, de 22 de dezembro de 1986 e, Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, junto ao SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, tanto dos cadáveres encaminhados para Exame Necroscópico no respectivo serviço, como dos cadáveres que tiveram a Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços como: Hospitais, Clínicas, IML etc. e/ou dos Óbitos Domiciliares que tiveram assistência médica e que “não” foram encaminhados para exame necroscópico no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito; sendo estimados aproximadamente 36 (trinta e seis) Formolizações Especiais, 32 (trinta e dois) Embalsamamentos Nacionais e, 04 (quatro) Embalsamamentos Internacionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de execução dos serviços objeto deste instrumento contratual:

- a) Entende-se por criança: natimorto, independente da idade gestacional e os nascidos vivos até 05 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de vida.
- b) Entende-se por adulto: todos com idade acima de 06 (seis) anos de idade.
- c) Entendem-se como valor unitário por necropsia os descritos no objeto deste contrato, ou seja, Exame



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

Necroscópico e Exame Anatomopatológico, incluindo-se a fiscalização e acompanhamento dos Procedimentos de Conservação de cadáveres.

d) Entende-se por Fiscalizar e acompanhar sem ônus a **CONTRATANTE** os Procedimentos de Conservação de Cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos) nos cadáveres encaminhados para exame necroscópico no Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) de Campinas, de acordo com a Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito.

e) Entende-se por Fiscalizar e acompanhar as Técnicas de Somatoconservação de Cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos), de acordo com a Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, dos cadáveres que tiveram a Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços como: Hospitais, Clínicas, IML etc. e/ou dos Óbitos Domiciliares que tiveram assistência médica e os cadáveres não foram encaminhados para a realização de exame necroscópico no Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) de Campinas, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir de 02 de março de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o disposto no art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO**

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ 2.355.000,00 ( dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), pelo período de doze( 12) meses, mediante o pagamento mensal estimado aproximado de R\$ 196.250,00(cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da proposta, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de entrega da proposta e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ou apostilamento ao contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 117.750,00** (cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade depósito caução, efetuado em conta bancária, conforme comprovante anexado ao processo em epígrafe, nos termos do item 13.2.1 do edital do Pregão n.º 18/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia para execução do contrato somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

#### **CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob nº **03.23.692.2022.4197.33.90.39**, suplementada se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, com seus respectivos valores unitários, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e mediante o encaminhamento de Relatório dos Exames Necroscópicos realizados em adultos e crianças e da fiscalização e acompanhamento das Técnicas de Somatoconservação de cadáveres que tiveram sua Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços, como: Hospitais, Clínicas, IML etc., e/ou dos Óbitos domiciliares que tenham assistência médica e o cadáver não foi encaminhado para a realização de exame necroscópico no Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) de Campinas, referente ao mês, encaminhados nos e-mails [denny.soares@setec.sp.gov.br](mailto:denny.soares@setec.sp.gov.br), [heitor.fernandes@setec.sp.gov.br](mailto:heitor.fernandes@setec.sp.gov.br) e [marcelo.machado@setec.sp.gov.br](mailto:marcelo.machado@setec.sp.gov.br), após ser conferido, aceito e processado pelo Gerente da Divisão Funerária. J  
P  
R



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO NONO** - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para comprovação do cumprimento dos deveres e obrigações a **CONTRATADA** deverá apresentar as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes (comprovantes de admissão e dispensa de seus empregados, folha de pagamento, recolhimento de INSS e FGTS).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da empresa **CONTRATADA**, Banco do Brasil; Conta Corrente: 21648-8; Agência: 0511-8.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **não** podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

dos serviços:

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XII - Todos os serviços serão executados pela contratada, cabendo a Divisão de Serviços Gerais - DISEG apenas a fiscalização e o acompanhamento dos serviços.

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Encaminhar aos Laboratórios todos os materiais biológicos coletados no ato da realização dos Exames Necroscópicos, assim como, as solicitações dos resultados de exames realizados nos hospitais públicos e privados e, dos laboratórios de rede pública de saúde municipal e/ou estadual.
- e) Os procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações Especiais e Embalsamamentos) serão realizados pelos assistentes de SVO fornecidos pelos Serviços Técnicos Gerais (SETEC).
- f) Disponibilizar diariamente, nos horários pré-determinados para a realização dos exames necroscópicos, 01 (um) Assistente de SVO, o qual deverá estar devidamente paramentado de acordo com a legislação sanitária vigente.
- g) Serão fornecidos pelos Serviços Técnicos Gerais (SETEC) todos os materiais, produtos, insumos, instrumentais cirúrgicos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a perfeita execução dos Exames Necroscópicos e dos procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos).
- h) As Atas e Livre Trânsito dos procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos) serão preenchidas e arquivadas por funcionários dos Serviços Técnicos Gerais (SETEC).

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- VI. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o **Edital 22/2022**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os casos omissos serão resolvidos pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, a serem indicados pela autoridade competente, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

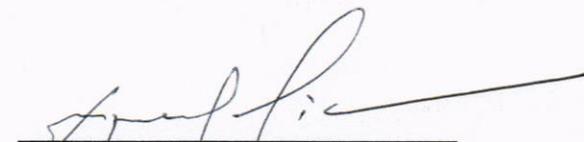
CNPJ 49.413.800/0001-23

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

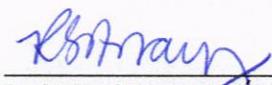
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 17 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**  
Presidente -SETEC

  
\_\_\_\_\_  
**JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**  
Diretora Adm. Financeiro- SETEC

  
\_\_\_\_\_  
**MAURILEI PEREIRA**  
Diretor Téc. Operacional- SETEC

  
\_\_\_\_\_  
**RAQUEL SILVA ARAÚJO**  
Sócia/Procuradora-TATUILAB



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP

**CONTRATO Nº 02/2023 - PROTOCOLO Nº SETEC.2022.00001097-73 - LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 18/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Exames Necroscópicos, Exames Anatomopatológicos, expedindo as respectivas Declarações de Óbitos (DO), assim como fiscalizar e acompanhar o procedimentos de conservação de cadáveres (Formolizações e Embalsamamentos), de acordo com a Lei Estadual n.º 5.452, de 22 de dezembro de 1986 e, Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, junto ao SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, tanto dos cadáveres encaminhados para Exame Necroscópico no respectivo serviço, como dos cadáveres que tiveram a Declaração de Óbito (DO) expedida por outros serviços como: Hospitais, Clínicas, IML etc. e/ou dos Óbitos Domiciliares que tiveram assistência médica e que "não" foram encaminhados para exame necroscópico no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, assinando as respectivas Atas e Livre Trânsito, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8666/93.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Cargo: Presidente-SETEC

CPF: 055.896.828-78

E-mail: [enrique.lerena@setec.sp.gov.br](mailto:enrique.lerena@setec.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100

[www.setec.sp.gov.br](http://www.setec.sp.gov.br) - [juridico@setec.sp.gov.br](mailto:juridico@setec.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**Pelo contratante:**

Nome: JANAINA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA  
Cargo: Diretora Administrativa Financeiro  
CPF: 356.194.948-70  
E-mail: [janaina.barbosa@setec.sp.gov.br](mailto:janaina.barbosa@setec.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome: MAURILEI PEREIRA  
Cargo: Diretor Técnico Operacional -SETEC  
CPF : 172.819.608-67  
E-mail: [maurilei.pereira@setec.sp.gov.br](mailto:maurilei.pereira@setec.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratado:**

Nome: RAQUEL SILVA ARAÚJO  
Cargo: Sócia/Procuradora  
CPF: 141.636.128-66  
E-mail: [tatuilab@gmail.com](mailto:tatuilab@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_